

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 830/2019

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO "DEZEMBRO FAIXA PRETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 6024/2019



00087587

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 830/2019



Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento "Dezembro Faixa Preta" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário do Estado do Paraná, no mês de dezembro, o evento "Dezembro Faixa Preta" para a conscientização e popularização das artes marciais.

Parágrafo único – A data comemorativa será celebrada anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º São objetivos do mês Dezembro Faixa Preta:

I - promover palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das artes marciais;

III - divulgação e conscientização da população sobre a importância das artes marciais para saúde e bem estar.

Art.3º As atividades descritas no art. 2º poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

ALEXANDRE AMARO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.

Diante disso, a prática das lutas e artes marciais não se delimita apenas a aspectos físicos e motores, mas também históricos, conceituais e comportamentais.

As academias trabalham colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade, e é dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito, disciplina, espírito de equipe e justiça. Assim, como existem as modalidades que focam na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de caráter competitivo.

No âmbito esportivo, essas modalidades contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica.

Assim, o presente Projeto de Lei visa popularizar ainda mais as artes marciais como fonte de desenvolvimento humano, pelo que, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6024/2019 - DAP, em 5/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 830/2019.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.


Dylhardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 830/2019

Projeto de Lei nº 830/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de Dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO “DEZEMBRO FAIXA PRETA”.ARTS. 24, 215, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Amaro, institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de Dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Também sobre o assunto, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso IX, estabelece:

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO
11/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 830/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Esportes



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 830/2019

Projeto de Lei nº. 830/2019

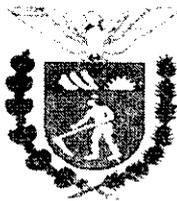
Autor: Deputado Alexandre Amaro

Súmula: Insere no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta” e dá outras providências.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NO MÊS DE DEZEMBRO O EVENTO “DEZEMBRO FAIXA PRETA”. PROPOSTA MERITÓRIA. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo autor Deputado Alexandre Amaro, pretende inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná no mês de dezembro o evento “Dezembro Faixa Preta”, anteriormente à submissão da presente Comissão de Esportes foi detidamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer favorável, razão pela qual deve agora ser analisado nos exatos termos exigidos pelo Regimento Interno desta ALFP, em especial no seu art. 59.



FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 59, assim dispõe:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas

Conforme relatado pelo autor da proposição, a proposta visa a conscientização e popularização das artes marciais com objetivo de promover palestras, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais, divulgar e conscientizar a população sobre a importância da prática das artes marciais para saúde e bem estar.

A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.

Por tais razões, verifica-se que a proposição é extremamente meritória, uma vez que pretende estimular a prática de esportes, com enfoque nas artes marciais.

Portanto, tem-se que a relevância e importância da proposição é manifesta, impondo-se a sua aprovação por esta Comissão de Esportes.

São estas as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Esportes



CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto opinando pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 830/2019**, em virtude de sua relevância no que tange ao âmbito das práticas esportivas e para a promoção da inclusão social.

Curitiba/PR, **10** de Março de 2020.

Dep. Estadual Douglas Fabrício
PRESIDENTE

Dep. Estadual Paulo Litro
RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 830/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo